



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 273/2025

Guaporé, 21 de julho de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 61/2025, que CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO CTG OS DESGARRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 21 de julho de 2025

MENSAGEM Nº 61/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 61/2025

EMENTA: CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO CTG OS DESGARRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo receber autorização legislativa para celebrar Termo de Compromisso Cultural com o CTG os Desgarrados, a fim de propiciar a realização do I Requite Arte e Tradição, a ser realizado no dia 27 de julho de 2025.

Requite pode ser entendido como a busca pela perfeição nos detalhes, a valorização do acabamento e a escolha de elementos que conferem um ar de sofisticação a um ambiente, objeto ou experiência. Tradição, por sua vez, é a prática de manter vivos costumes, valores e conhecimentos transmitidos ao longo do tempo, sendo fundamental para a identidade cultural de um grupo.

Portanto, a expressão "requite, arte e tradição" sugere uma valorização da estética refinada, da expressão criativa e da conexão com o passado cultural, seja em um contexto pessoal, artístico ou social.

O incentivo a ser concedido ao CTG os Desgarrados será propiciado através do custeio, por parte do Município, de despesas com sonorização, locação de gerador, zeladoria, limpeza e outras até o valor de R\$ 10.000,00

Para fazer jus ao incentivo, a entidade deverá encaminhar ao Município em data anterior a realização do evento a relação das empresas com o respectivo CNPJ, bem como o valor dos serviços de sonorização, locação de gerador, zeladoria, limpeza e outros para emissão dos documentos necessários para assegurar o pagamento da despesa que ocorrerá após a realização do evento,

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 61/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO CTG OS
DESGARRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a desenvolver ações para fomentar as atividades culturais do Município, através do desenvolvimento de ações que visem assegurar o custeio de despesas com a realização do I REQUINTE ARTE E TRADIÇÃO promovido pelo CTG Os Desgarrados, CNPJ nº 90.221.961/0001-19, que acontecerá no dia 27 de julho de 2025, na sede da entidade, localizada na Rua Elias Scalco, nº 321, Bairro Planalto, Guaporé.

Art. 2º O previsto no artigo anterior atende dispositivos da Lei nº 4421, de 10 de maio de 2023, especialmente os artigos 2º inciso III, 3º inciso III, 6º inciso VI, 8º inciso V e 12º incisos III, que institui e aprova o Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O disposto nesta Lei será implementado através do custeio, por parte do Município, de despesas com sonorização, locação de gerador, zeladoria, limpeza e outras, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Para fazer jus ao previsto nesta Lei, a entidade deverá encaminhar ao Município em data anterior a realização do evento, a relação das empresas com o respectivo CNPJ, bem como o valor dos serviços de sonorização, locação de gerador, zeladoria, limpeza e outras.

Art. 5º O Município fará os pagamentos dos prestadores dos serviços após a realização do evento, mediante o fornecimento de documento fiscal hábil em nome do ente público, com o atestado do recebimento dos serviços por parte da entidade beneficiada.

Art. 6º Em função dos incentivos previstos nesta Lei, a entidade assume o compromisso de auxiliar o Município, quando solicitado, na realização de eventos culturais de preservação da cultura gaúcha.

Art. 7º O disposto nesta Lei fará parte do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL que será firmado entre o Município e o CTG Os Desgarrados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0803 Departamento Cultural
 Atividade – 2045- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às
 Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
 Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRACAO DIRETA
 MUNICIPAL

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUAPORÉ E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS OS DESGARRADOS.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé RS, representado neste ato pelo Prefeito Odair André Rossetto, CPF nº 915.869.760-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CTG OS DESGARRADOS**, sediado na Rua Elias Scalco, nº 321, Bairro Planalto, Guaporé-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.961/0001-19, representado neste ato pelo Sr. Rudinei Marin, CPF nº 539.206.600-30, doravante denominado **CTG**, celebram o presente Termo de Compromisso Cultural, conforme Lei nº ____/2025, de ____/____2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto o desenvolvimento de ações por parte do **MUNICÍPIO**, que visem assegurar o custeio de despesas com sonorização, locação de gerador, zeladoria, limpeza e outras, para a realização do evento denominado **I REQUINTE ARTE E TRADIÇÃO** promovido pelo **CTG**.

1.2 O objeto deste instrumento não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Este Termo tem o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será utilizado para o disposto na Cláusula Primeira, item 1.1.

2.2 O valor será utilizado pelo **MUNICÍPIO** para pagamento diretamente aos prestadores de serviço de sonorização, locação de gerador, zeladoria, limpeza e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com a seguinte classificação orçamentária

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0803	Departamento Cultural
	Atividade – 2045- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das obrigações do **CTG**

- 4.1.1 manter atualizado seu cadastro junto a o **MUNICÍPIO**, informando especialmente as alterações de seu endereço;
- 4.1.2 encaminhar ao **MUNICÍPIO**, em data anterior a realização do evento, a relação das empresas com o respectivo CNPJ, bem como o valor dos serviços de sonorização, locação de gerador, zeladoria, limpeza e outros.
- 4.1.3 observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- 4.1.4 auxiliar o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, na realização de eventos culturais de preservação da cultura gaúcha.
- 4.1.5 responder os questionamentos do **MUNICÍPIO** dentro do prazo estabelecido;
- 4.1.6 apresentar relatório de prestação de contas de execução do projeto, através de fotos e material gráfico utilizado na realização do I REQUINTE ARTE E TRADIÇÃO previsto para o dia 27 de julho de 2025;

4.2 Das Obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 4.2.1 assumir a responsabilidade com o pagamento de despesas com sonorização, locação de gerador, zeladoria, limpeza e outros;
- 4.2.2 fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Termo através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- 4.2.3. autorizar a liquidação da despesa, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com base nas notas fiscais de sonorização, locação de gerador, zeladoria, limpeza e outras.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

- 6.1 O Termo vigorará da data da assinatura até 31 de agosto de 2025.
- 6.2 O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 7.1. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de comprovação da execução do previsto neste Termo, bem como de forma amigável desde que observados os interesses da Administração pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo.

Guaporé-RS, de de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto
Prefeito

GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR

Rudinei Marin
Patrão

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9D7-4D52-92AA-B3C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 21/07/2025 14:53:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A9D7-4D52-92AA-B3C1>